



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil n. 06.2018.00004495-8

CÂMARA DE VEREADORES DE LAGES. CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA. NECESSIDADE DE **ADITAMENTO** AJUSTE CELEBRADO EM 28/5/2014, COM INQUÉRITO BASE NO CIVIL 06.2012.00008732-3. DEVIDAMENTE POR **FISCALIZADO MEIO** PROCEDIMENTO **ADMINISTRATIVO** 09.2014.00004098-0. IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO, FORMAL E DIÁRIO DE **TODOS** OS AGENTES PÚBLICOS, **COMISSIONADOS E EFETIVOS**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, por seu Promotor de Justiça Jean Pierre Campos, <u>Curador da Moralidade</u>

<u>Administrativa</u> e subscritor do presente, e Luiz Marin, Presidente da CÂMARA DE VEREADORES

<u>DE LAGES/SC</u>, doravante denominado

<u>COMPROMISSÁRIO</u>, também com anuência dos demais integrantes da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, abaixo nominados

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio



5º Promotoria de Justiça da Comarca de Lages DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

público e dos princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta ou indireta, assim como todos os seus servidores, devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do **art. 37**, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o <u>controle da jornada de</u> <u>trabalho dos servidores públicos é imperativo</u> para que se verifique o respeito aos princípios supracitados, notadamente no que se refere à impessoalidade, à eficiência e à moralidade:

CONSIDERANDO que todos os servidores titulares de cargos efetivos, empregados públicos, contratados por tempo determinado ou comissionados, devem ter a sua frequência diária controlada pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, nesse sentido, os diversos pronunciamentos emanados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC:

Processo RLA- n. 10/00655110 [...] 6.3. Determinar à mesa da Câmara Municipal de Palhoça, na pessoa de seu Presidente, que: [...] 6.3.2. mantenha um efetivo controle de frequência de todos os servidores, efetivos ou comissionados, através de rigoroso controle formal e diário da frequência, de maneira que fique registrado em cada período trabalhado os horários de entrada e saída... em obediência aos princípios da eficiência e moralidade contidos o art. 37, caput, da Constituição Federal [...] (Acórdão n.: 0688/2012, Processo n.: RLA-10/00655110, Unidade Gestora: Câmara Municipal de Palhoça, Data da Sessão: 09/07/2012, Relator Luiz Roberto Herbst) (grifou-se)

Processo RLA n. 09/00273887 [...] 6.3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Braço do Norte, caso ainda não tenha instalado, o controle de frequência de seus servidores, a sua implantação, através de rigoroso controle formal e diário, de maneira que fique registrado em cada período trabalhado os horários de entrada e saída... em obediência aos princípios da eficiência, moralidade e interesse público (Decisão n. 1108/2011. RLA n. 09/00273887, Prefeitura Municipal de Braço do Norte. Rel. Conselheiro Herneus de Nadal, sessão de 18/07/2011) (sem grifo no original)

Processo RLA n. 09/00196106 [...] 6.4. Recomendar à Prefeitura Municipal de Celso Ramos, em respeito aos princípios da eficiência, moralidade e interesse público, que: 6.4.1. o controle de frequência



5º Promotoria de Justiça da Comarca de Lages DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

abranja todos os servidores, efetivos ou comissionados, através de rigoroso controle formal e diário da frequência, de maneira que fique registrado em cada período trabalhado os horários de entrada e saída... em obediência aos princípios da eficiência e moralidade contidos o art. 37, caput, da Constituição Federal (item 3, "a", da Conclusão do Relatório DAP) (Decisão n. 0568/2010. RLA n. 09/00196106, Prefeitura Municipal de Celso Ramos. Rel. Auditor Cléber Muniz Gavi, sessão de 08/09/2010) (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade no controle da jornada de trabalho deve ser interpretado no sentido de <u>não haver tratamento diferenciado entre servidores</u> titulares de cargos efetivos, empregados públicos, comissionados ou contratados por tempo determinado, ou seja, se o controle de frequência for eletrônico para os servidores efetivos, o mesmo sistema deve ser adotado para os demais funcionários vinculados à Câmara de Lages;

CONSIDERANDO que, no Inquérito Civil n. 06.2012.00008732-3, no intuito de resolver problema histórico, este Órgão de Execução celebrou termo de compromisso de ajustamento de condutas com o Poder Legislativo local, prevendo, dentre outras cláusulas, a seguinte:

Cláusula 2ª) O COMPROMISSÁRIO, no prazo impreterível de 180 (cento e oitenta) dias, compromete-se a implantar <u>sistema biométrico</u>, para o controle formal de frequência dos agente públicos que exercem funções na Câmara de Vereadores.

§ 1º) No que diz respeito a eventuais agentes públicos que exerçam funções externas, pela natureza do cargo, o COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentar, por meio de instrumento legal hábil, o controle de atividades, com exigência de relatório, no mínimo, semanais, a serem apresentados pelo agente público, arquivado na Câmara de Vereadores e publicado em até 1 (uma) semana após, no Portal Transparência ou espaço semelhante na internet, da Câmara de Vereadores de Lages [TAC fiscalizado por meio do Procedimento Administrativo n. 09.2014.00004098-0].

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo n. 09.2014.00004098-0 a Câmara de Vereadores compromissária: i) comprovou a aquisição e a efetiva instalação de <u>sistema</u> de ponto biométrico; e ii) regulamentou o controle de atividades dos agentes públicos que exercem funções externas [Resolução Administrativa n. 88/2014];

CONSIDERANDO, todavia, que durante a



5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

tramitação do procedimento instaurado para fiscalizar o ajuste mencionado alhures, verificou-se que o relatório das atividades dos agentes públicos comissionados que exercem atividades externas não era preenchido adequadamente [pois fazia menção vaga e/ou incompleta das atividades realizadas] ou nem sequer era preenchido ou, ainda, não era publicado no sítio oficial do Poder Legislativo de Lages, ou seja, o relatório de atividades não se prestava, individualmente, a gerar controle adequado da frequência dos agentes públicos com funções extra-muros;

CONSIDERANDO, com isso, a necessidade superveniente de implementar efetivo controle de jornada de trabalho <u>por meio eletrônico</u> também aos assessores parlamentares e demais servidores que cumprem eventualmente "expediente externo", <u>mantendo-se</u>, <u>em conjunto</u>, <u>o relatório de atividades</u> quando houver necessidade de realização de serviços externos;

CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara de Vereadores já se reuniu com a Mesa Diretora e informou sobre a necessidade de alteração do controle de frequência dos assessores parlamentares que cumprem "expediente externo", bem como sinalizou que há interesse em celebração de TAC para aditamento do anterior compromisso firmado com este Órgão Ministerial, no sentido de melhor controlar a frequência dos seus servidores;

RESOLVEM

ADITAR O COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

DE CONDUTAS celebrado e fiscalizado por meio do Procedimento Administrativo n. 09.2014.00004098-0, que passar a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. O COMPROMISSÁRIO, no prazo

<u>de 30 (trinta) dias</u>, assume a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** consistente em editar nova Resolução, no uso das atribuições legais, prevendo que <u>todos</u> os



5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

agentes públicos da Câmara de Vereadores (à exceção dos edis) devem mecanizar o controle de frequência (controle biométrico).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade dos agentes públicos, especialmente os ocupantes dos cargos de assessores I e II, terem que executar atividades externas, e desde que atreladas às funções de seu(s) cargo(s), no horário de expediente definido para a Câmara de Vereadores, deverão produzir relatório de atividades que contenha, no mínimo, todas as informações contidas no ANEXO I DO PRESENTE TAC, que passa também a fazer parte do instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o caso de descumprimento da obrigação de produção de relatórios nos termos previstos no parágrafo primeiro da presente cláusula, o COMPROMISSÁRIO deverá, no ato normativo próprio, prever que será realizado o desconto da remuneração pelo setor de recursos humanos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA 2ª. As demais cláusulas e condições estipuladas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Condutas entabulado com base no Inquérito Civil n. 06.2012.00008732-3 e fiscalizado nos Autos n. 09.2014.00004098-0 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 3ª. Para o caso de descumprimento deste ajuste fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao pagamento de multa pessoal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada dia de descumprimento parcial ou total do disposto neste termo, atualizados monetariamente pelos índices oficiais de correção, a serem revertidos para o Fundo de Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina.

Segue o presente termo assinado e rubricado em 2 (duas) vias, com eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



5º Promotoria de Justiça da Comarca de Lages DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Lages/SC, 01 de novembro de 2018.

Jean Pierre Campos Promotor de Justiça

Luiz Marin
Presidente da Câmara de Vereadores de Lages
Compromissário

Aida Hoffer
Vice-Presidente - Membro da Mesa Diretora

João Maria Chagas 2º Vice-Presidente – membro da Mesa Diretora

Maurício Batalha Machado

1º Secretário - Membro da Mesa Diretora

Thiago Oliveira
2º Secretário - Membro da Mesa Diretora

Sandro Anderson Anacleto Assessor da Presidência



5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages DEFESA DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

ANEXO I

RELATÓRIO - REGISTRO DE ATIVIDADES

NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO:
LOTAÇÃO: (setor, gabinete etc)
DIA, MÊS E ANO DA ATIVIDADE:
HORA DO INÍCIO:
HORA DO FIM:
ATIVIDADE:
LOCAL DA ATIVIDADE: (bairro/localidade/avenida/rua)
IDENTIFICAÇÃO DA(s) PESSOA(s) ATENDIDA(s): (nome, endereço e CPF/RG)
EXPEDIENTE(s) ANEXADO(s)/RELACIONADO(s) COM A ATIVIDADE: (abaixo-assinado, registro fotográfico, documentação fornecida pela parte atendida etc)
ENCAMINHAMENTO: